

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PESSOAS-2026-9

Data de publicação 24/07/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Qualificação do sistema de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo e promoção da desinstitucionalização (SPPCJP) - autonomização

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas destina-se a apoiar a autonomização de jovens que têm ou tiveram aplicada uma medida de promoção e proteção, enquadrando-se no objetivo de desinstitucionalização previsto no Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2023, de 17 de janeiro e contribuindo para a concretização das prioridades definidas no Plano de Ação 2025-2030 da Estratégia Única dos Direitos da Criança, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/2025, de 13 de outubro.

A intervenção será concretizada através do desenvolvimento de projetos-piloto para a capacitação de jovens, com medida de promoção e proteção de apoio para autonomia de vida, que reforcem a capacidade de promover processos de desinstitucionalização dos mesmos, contribuindo para a sua autonomização. Tal será concretizado através da criação de uma rede de respostas voltadas para a capacitação com vista à autonomização dos jovens, no âmbito de um processo gradual de autonomização, assente numa lógica de mentoria, que assegure acompanhamento individualizado, orientação e apoio continuado no sentido da integração de competências na organização e gestão da vida diária dos jovens (saúde, habitação, formação, trabalho, gestão de rendimentos, e relações sociais), envolvendo todos os intervenientes e recursos da comunidade tidos por necessários.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito deste Aviso são elegíveis as ações que visam a promoção de autonomia de jovens com medidas de promoção e proteção, designadamente:

- a) Ações de acompanhamento especializado e promoção da integração e autonomia de jovens com medida de promoção e proteção;
- b) Avaliação diagnóstica de jovens com medida de promoção e proteção, de colocação (familiar ou residencial);
- c) Conceção, execução, avaliação e revisão de planos de intervenção individuais, visando a satisfação das respetivas necessidades identificadas, o efetivo exercício dos seus direitos e o estabelecimento do percurso individual para a plena autonomia e vida independente, em articulação com as equipas de gestão de vagas do ISS, I.P. e com as equipas de ação social dos municípios;
- d) Supervisão externa das equipas dos projetos de Autonomia Supervisionada.
- e) Preparação para a transição e integração de jovens nos projetos de autonomia supervisionada, bem como de preparação para a cessação da intervenção em articulação com os gestores dos processos de promoção e proteção das Equipas Multidisciplinares de Apoio Técnico aos Tribunais ou das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, no âmbito da conceção, avaliação e revisão dos planos de intervenção individuais dos jovens acompanhados;
- f) As ações previstas nas alíneas anteriores, quando aplicáveis, dirigidas a jovens que tenham cessado medida de promoção e proteção de colocação (familiar ou residencial), e solicitem retoma da mesma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 63-A da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Entidades que se podem candidatar

Nos termos previsto no Regulamento Específico são beneficiários, as pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que atuem na área do desenvolvimento social, designadamente instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e equiparadas que tenham celebrados acordos de cooperação ou protocolos de cooperação com o ISS, I.P. no âmbito das respostas de Acolhimento Residencial, Autonomia Supervisionada ou Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP).

São ainda beneficiárias as instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam respostas de Autonomia Supervisionada, ainda que sem acordo de cooperação ou protocolo de cooperação, mas que respondam a pedidos de acompanhamento das Equipas Multidisciplinares de Apoio aos Tribunais (EMAT) ou das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) no âmbito de execução de medidas de promoção e proteção, de preparação para a cessação de medidas ou de acompanhamento subsequente.

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões Norte, Centro e Alentejo, de acordo com a geografia de NUTS definida no Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das atividades, sendo elegíveis as operações localizadas nos territórios de intervenção constantes do Anexo E do presente Aviso.

Período de candidaturas

Abertura – 03/08/2026

Termo – 45 dias úteis após a data de abertura, até às 18h00.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

6.205.000,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

85 %

Programa financiador

PESSOAS 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS), enquanto Organismo Intermédio do PESSOAS 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa PESSOAS 2030

Telefone: 21 589 53 00 (horário de atendimento: dias úteis | 9h -18h),

Correio eletrónico: geral@pessoas2030.gov.pt

Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS)

Telefone 300 510 300

Correio eletrónico: ISS-AutonomiaSupervisionada@seg-social.pt

Finalidades e objetivos

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas destina-se a apoiar a autonomização de jovens no âmbito do Sistema de Promoção de Direitos e de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, enquadrando-se no objetivo de desinstitucionalização previsto no Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2023, de 17 de janeiro, e contribuindo para a concretização dos objetivos da Estratégia Única dos Direitos das Crianças e Jovens 2025-2035, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2025, de 28 de fevereiro, bem como nas recomendações internacionais, em especial a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, que define as diretrizes para os cuidados alternativos de crianças e jovens, adotada em 18 de dezembro de 2009.

A intervenção será concretizada através do desenvolvimento de projetos-piloto para a capacitação de jovens com medida de promoção e proteção de apoio para autonomia de vida, no sentido de promover a sua desinstitucionalização segura, e de prevenir a sua re-institucionalização.

Tal será concretizado através da criação de uma rede de respostas com programas de intervenção específica na promoção da autonomia de jovens.

Em linha com a finalidade da medida de apoio para a autonomia de vida, a resposta **Autonomia Supervisionada** visa promover a autonomização do jovem, e pretende especificamente:

- Garantir aos jovens um acompanhamento de mentoria individualizado que tenha em conta o seu perfil, necessidades e contexto de vida específicos, orientado para o suporte emocional e desenvolvimento progressivo de competências de autonomia;
- Proporcionar aos jovens condições especiais de acesso aos recursos da comunidade que lhes permitam viver progressivamente de forma autónoma, assegurando a identificação das suas necessidades e os acessos aos recursos necessários nas várias dimensões das suas vidas (saúde física e psicológica, educação/formação, desenvolvimento emocional e comportamental, relações familiares e sociais, gestão do tempo, gestão doméstica, gestão financeira, habitação e inserção na vida ativa);
- Garantir aos jovens condições que lhes permitam adquirir progressivamente as competências, conhecimentos, espírito crítico e capacidade de decisão, necessários à sua plena integração.

Dotação

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)
Prioridade do Programa	4E. Mais e melhor acesso a serviços de qualidade
Objetivos específicos	ESO4.11. Acesso a serviços de qualidade
Tipologia de ação	ESO4.11-04 - Aumentar a qualidade e diversificar a provisão de serviços
Tipologia de intervenção	ESO4.11-04-02 - Apoio a crianças e jovens em risco

Tipologia de operação	4093 - Qualificação do sistema de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo e promoção da desinstitucionalização			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	6.205.000,00 €	85%	1.095.000,00 €	OSS
Dotação Global	7.300.000,00 €	100%		

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua atual redação, que adota a Lei de proteção de crianças e jovens em perigo;

Decreto-Lei n.º 12/2008, de 17 de janeiro, na sua redação atual - Regulamenta o regime de execução das medidas de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo, respeitantes ao apoio junto dos pais e apoio junto de outro familiar, à confiança a pessoa idónea e ao apoio para a autonomia de vida, previstas na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo;

Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro, na sua atual redação, que estabelece o regime de execução do acolhimento residencial, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo;

Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime de execução do acolhimento familiar, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2023 - Aprova o Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2025, de 28 de fevereiro – Aprova a Estratégia Única dos Direitos das Crianças e Jovens 2025-2035 (EUDCJ 2025-2035);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/2025, de 13 de outubro – Aprova o Plano de Ação da Estratégia Única dos Direitos das Crianças e Jovens 2025-2030

Tem regulamento específico?

☐

Não



Sim. Qual?

Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 abril, pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho e pela Portaria n.º 86/2026/1, de 20 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 86/2026/1, de 19 de março, que adota o Regulamento Específico da área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

Ações elegíveis

De acordo com o disposto na alínea c) do artigo 230.º-VVV do Regulamento Específico são elegíveis as ações e iniciativas seguintes:

- a) Ações de acompanhamento especializado e promoção da integração e autonomia de jovens com medida de promoção e proteção;
- b) Avaliação diagnóstica de jovens com medida de promoção e proteção, de colocação (familiar ou residencial);
- c) Conceção, execução, avaliação e revisão de planos de intervenção individuais, visando a satisfação das respetivas necessidades identificadas, o efetivo exercício dos seus direitos e o estabelecimento do percurso individual para a plena autonomia e vida independente, em articulação com as equipas de gestão de vagas do ISS, I.P. e com as equipas de ação social dos municípios;
- d) Supervisão externa das equipas dos projetos de Autonomia Supervisionada.
- e) Preparação para a transição e integração de jovens nos projetos de autonomia supervisionada, bem como de preparação para a cessação da intervenção em articulação com os gestores dos processos de promoção e proteção das Equipas Multidisciplinares de Apoio Técnico aos Tribunais ou das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, no âmbito da conceção, avaliação e revisão dos planos de intervenção individuais dos jovens acompanhados;
- f) As ações previstas nas alíneas anteriores, quando aplicáveis, dirigidas a jovens que tenham cessado medida de promoção e proteção de colocação (familiar ou residencial), e solicitem retoma da mesma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 63-A da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

No âmbito deste Aviso, a intervenção consubstancia-se em ações de preparação para a transição / integração de jovens com projeto de autonomia, bem como de preparação para a cessação da medida de promoção e proteção. Estas ações devem assentar na implementação de projeto integrado de inserção na comunidade, educação, formação e inserção na vida ativa, orientado para a aquisição ou desenvolvimento das necessárias competências, capacidades e sentido de responsabilidade.

A intervenção deve ser desenvolvida em articulação com os gestores dos processos de promoção e proteção dos jovens, bem como com as equipas de gestão de vagas do ISS, I.P.

Na prossecução destas ações, deve ser equacionado o envolvimento dos parceiros locais relevantes para a concretização dos objetivos do plano de intervenção de cada jovem, nomeadamente através do estabelecimento de protocolos com os parceiros da comunidade.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos da alínea b) do artigo 230.º-XXX do Regulamento Específico, são beneficiários desta tipologia de operação as pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que atuem na área do desenvolvimento social, designadamente instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e equiparadas, e que tenham celebrados acordos de cooperação ou protocolos de cooperação com o ISS, I.P. no âmbito das respostas de Acolhimento Residencial, Autonomia Supervisionada ou CAFAP.

São ainda beneficiárias as instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam respostas de Autonomia Supervisionada, ainda que sem acordo de cooperação ou protocolo de cooperação, mas que respondem a pedidos de acompanhamento das EMAT ou das CPCJ no âmbito de execução de medidas de promoção e proteção, de preparação para a cessação das medidas ou de acompanhamento subsequente

Nos termos do artigo 230.º-WWW do Regulamento Específico, são destinatários deste Aviso os jovens que, possuindo maturidade e vontade para assumir compromissos e estratégias conducentes à sua autonomização, tenham entre:

- 16 e 24 anos de idade, e se encontram a beneficiar de medida de promoção e proteção de apoio para autonomia de vida,
- 18 e os 24 anos de idade, e tenham cessado a medida de promoção e proteção de colocação (familiar ou residencial), e solicitem retoma da mesma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 63-A da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para além das obrigações gerais previstas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2026, de 13 de fevereiro, os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 14.º do citado Decreto-Lei e no artigo 7.º do Regulamento Específico. Devem ainda garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Os beneficiários deverão ainda respeitar as obrigações definidas no artigo 8º do Regulamento Específico.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Uma candidatura por cada projeto a concurso (Anexo E)

Duração das operações

Máximo de 24 meses, tendo como limite 31/12/2028

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder no âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas revestem a forma de subvenção não reembolsável, aplicando-se uma modalidade de taxa fixa de 15 % dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os custos indiretos de uma operação nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 53.º e alínea b) do artigo 54.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, conforme documento metodológico em Anexo (ANEXO – C).

No Anexo D do Aviso encontram-se definidas as regras relativas à constituição das equipas técnicas.

Os beneficiários devem apresentar candidaturas por cada projeto a concurso, isto é, por cada equipa de Autonomia Supervisionada, de acordo com o estipulado no anexo E do presente Aviso.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada pelo Orçamento de Estado, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

A data-limite para a execução da operação é 31 de dezembro de 2028, podendo ser avaliada a oportunidade da sua prorrogação mediante submissão do respetivo pedido de alteração, tendo em conta as regras que vierem a ser definidas para efeitos de encerramento do PESSOAS 2030 e do PT 2030.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- | | | | |
|--------------------------|-------------------|-------------------|--|
| ☐ | Aplicável? | Enquadrar: | ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | ☐ Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | ☐ Notificação à Comissão Europeia |
| | | | ☐ Serviço de Interesse Económico Geral |

- ☒ **Não Aplicável? Fundamentar:**
Não aplicável

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**
- | | | |
|---|--------------------------------------|-----------------|
| ☐ Custos reais | | |
| ☐ Custos Unitários | ☐ Em programa | Data da decisão |

☐	Montantes Fixos	☐	Nacional	Deliberação CIC nº
☐		☐	Em programa	Data da decisão
☐		☐	Nacional	Deliberação CIC nº
☒	Taxa Fixa	15	%	Artigo n.º 1, 53º e b) 54º
☐	Financiamento não associado a custos			Data da decisão

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso são elegíveis as seguintes despesas:

- custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação

No âmbito dos custos diretos elegíveis com pessoal, atenta a composição da equipa técnica de autonomia supervisionada, só poderão ser consideradas as remunerações/honorários de:

- Técnicos (internos), sendo que um assume as funções de Coordenador; e,
- Supervisão externa;

- restantes custos indiretos da operação calculados usando a taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação.

As categorias de custo a mobilizar são as seguintes:

Custos com Pessoal

Remunerações com pessoal interno

Remunerações com pessoal externo

Restantes custos da operação

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final, conforme decorre do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico. Não obstante, este período de elegibilidade aplica-se apenas às categorias de custos financiados na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais).

Ao presente concurso aplica-se o Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), constante do Anexo C ao presente Aviso, no qual se estabelece que o financiamento será feito na modalidade de taxa fixa de 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os custos indiretos da operação.

São elegíveis as despesas suportadas na operação, de acordo com os limites definidos por cada categoria:

✓ **Encargos com outro pessoal afeto à operação**, nos termos do artigo 27º do Regulamento Específico, declarados e financiados na modalidade de custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais) onde se incluem:

- **Remunerações com Pessoal interno**

Despesas com remunerações de pessoal, desde que cumpram, cumulativamente, as condições definidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 26º do Regulamento Específico, bem como os limites definidos no Anexo D do presente Aviso.

- **Honorários de Pessoal Externo**

São elegíveis os honorários pagos a título de prestação de serviços, acrescidos de IVA, relativos à função de supervisão externa, fixados de acordo com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício, nos termos da alínea b) do artigo 27.º do citado Regulamento Específico, bem como os limites definidos no Anexo D do presente Aviso.

✓ Os restantes custos elegíveis são calculados por aplicação de uma taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação, sem necessidade de apresentação de despesas por se tratar de uma OCS, nos termos definidos Documento Metodológico em anexo.

Relativamente aos custos reais, consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pelo ISS e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício; e
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, na sua atual redação, bem como as previstas nas alíneas a), c), d) e e) do artigo 31.º do Regulamento Específico.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, processado quando se cumpram, cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento Específico:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- c) Comunicação do início da operação, mediante apresentação do comprovativo da primeira entrevista de preparação a jovem para integração no projeto.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Decorridos 12 meses sem que seja apresentado um qualquer pedido de reembolso, contados a partir da data de início da operação no caso do primeiro pedido de reembolso ou da data de submissão do reembolso anterior nos pedidos de reembolso subsequentes, o beneficiário dispõe de um prazo máximo de 45 dias úteis para submeter um pedido de reembolso.

No âmbito do presente Aviso o beneficiário pode apresentar pedidos de pagamento de reembolso com o mínimo de três meses de reporte de execução física e financeira.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 85% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo o ISS, IP autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme disposto no n.º 8 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação da despesa, por parte do ISS, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2026 de 13 de fevereiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

O ISS dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, o ISS deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que o ISS entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Indicadores de realização

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.11-04-02 - Apoio a crianças e jovens em risco	
Tipologia de operação	4093 - Qualificação do sistema de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo e promoção da desinstitucionalização	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO050	Jovens sinalizados acompanhados com projeto de Autonomia Supervisionada	Nº
Descrição	Meta: a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Se o beneficiário não atingir a meta por não serem encaminhados jovens, da parte do ISS, em número suficiente considera-se a meta cumprida e não haverá penalização. Nestas situações deverá haver evidência da impossibilidade de cumprimento da meta contratualizada.	
Método de cálculo	Soma do número de jovens acompanhados ao longo do período do projeto.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.11-04-02 - Apoio a crianças e jovens em risco	
Tipologia de operação	4093 - Qualificação do sistema de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo e promoção da desinstitucionalização	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR067	Percentagem de jovens acompanhados com plano de Autonomia Supervisionada em execução qualificada	%
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Este indicador mede a percentagem de jovens sinalizados e acompanhados pela equipa do projeto cujo plano de Autonomia Supervisionada apresenta um nível qualificado de execução. Considera-se que existe execução qualificada quando o plano cumpre cumulativamente duas condições mínimas: 1. tem pelo menos duas ações iniciadas no âmbito do percurso de Autonomia Supervisionada;	

	2. tem pelo menos um momento formal de acompanhamento, monitorização, revisão ou avaliação intermédia registado.
Método de cálculo	Número total de jovens sinalizados e acompanhados cujo plano de Autonomia Supervisionada apresenta execução qualificada/ Número total de jovens sinalizados e acompanhados com projeto de Autonomia Supervisionada × 100

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa global de cumprimento do(s) indicador(es) contratualizado(s) em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 50%, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos dos n.ºs 5 e 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos em cada operação aprovada, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2)/2.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 23/02/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000,00€ o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, a

realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ elegível apurado para a operação em sede de saldo final (após resultado das verificações administrativas e da aplicação do algoritmo financeiro), nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise [Anexo A.3 – Grelha de Análise](#), é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do [Anexo A.2 – Critérios de seleção](#).

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração “Muito bom”,
- 4 uma valoração “Bom”,
- 3 uma valoração “Suficiente”,
- 2 uma valoração “Insuficiente”,
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

Atendendo à natureza deste Aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas para o mesmo território de intervenção, com hierarquização final das candidaturas, sendo aprovadas, em cada território, as candidaturas melhor classificadas até ao limite do número de projetos a apoiar definido no Anexo E ao presente Aviso.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados na grelha de critérios de seleção.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	03-08-2026
Fecho	02-10-2026

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação, definidos pelo ISS em conformidade com o texto do Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- Avaliação do mérito da operação com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo ISS no prazo de 60 dias úteis subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pelo ISS, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pelo ISS, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Ressalva-se, contudo, que nos casos em que o beneficiário tem conhecimento da decisão de aprovação da candidatura após a data prevista para o início da operação, o citado prazo conta a partir dessa data.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

O beneficiário recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, na sua atual redação. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor. Para mais informações, consulte <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais>.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, na sua atual redação, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do PESSOAS 2030;
- No site do Portugal 2030.

Data de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início, documentalmente comprovável, da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada, mediante apresentação do comprovativo da primeira entrevista de preparação a jovem para integração no projeto

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo Técnico da Operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo Contabilístico da Operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Para as operações aprovadas, total ou parcialmente, em custos reais, os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições estabelecidas do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Específico, na parte da operação apoiada em custos reais.

Os beneficiários encontram-se obrigados a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final à apreciação e validação por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas, os quais devem atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, na sua atual redação, e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, na sua atual redação, e no Regulamento Específico.

A Comissão Diretiva do PESSOAS 2030

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de Análise

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo C – Custos Simplificados

Anexo D – Constituição das Equipas Técnicas

Anexo E – Lista de Territórios

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

1. Memória Descritiva da Operação, que contenha, nomeadamente:
 - Informação que permita fundamentar a candidatura e o seu contributo para os objetivos da tipologia de operação;
 - Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
 - Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura;
2. Documento com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

Tipologia de operação	Tipo de beneficiários
Qualificação do sistema de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo e promoção da desinstitucionalização (SPPCJP) Reforço dos recursos humanos e de formação de profissionais que intervêm no SPPCJP e criação de respostas de autonomização de jovens acolhidos em instituições.	Podem aceder aos apoios entidades públicas com especiais atribuições na área da conceção, planeamento, coordenação e execução no âmbito das políticas destinadas a crianças e jovens em perigo, incluindo a promoção e proteção de autonomização para preparação para a vida ativa.
Indicador de Realização de Programa	Indicador de Resultado de Programa
Projetos de diversificação e aumento da qualidade das respostas sociais apoiados	Projetos de diversificação e aumento da qualidade das respostas sociais concluídos
*Apesar de esta tipologia ter indicador de programa de realização e resultado, tendo em conta que cada operação corresponde a um projeto, o contributo para os indicadores é sempre de 100%, pelo que não se justifica a inclusão do critério de Adequação à Estratégia "contributo da operação para indicadores de programa, com um mínimo de 3 pontos, dado que todas operações têm o mesmo contributo.	
Critérios de seleção aplicáveis	
1. Adequação à Estratégia	Ponderador
1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	20% - 30%
2. Impacto	
2.1. Contributo para a abrangência da candidatura quanto ao público-alvo, à cobertura geográfica e populacional e ao desenvolvimento da capacidade técnica da entidade.	20% - 35%
3. Capacidade de execução	
3.1. Adequação dos meios às ações propostas	15%-30%
4. Qualidade da Operação	
4.1 Coerência da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	10%-35%
4.2 Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género	
4.3 Grau de incorporação de medidas ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	

Anexo A – 3. Grelha de Análise

 GRELHA DE ANÁLISE Qualificação do sistema de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo e promoção da desinstitucionalização – Autonomia Supervisionada Aviso para apresentação de candidaturas: PESSOAS-2026-9			
Nº	CrITÉrios de Seleção	Ponderação	Pontuação
1. Adequação à estratégia		25%	0,000
1.1	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa Avalia o alinhamento dos objetivos propostos para a execução da operação com os objetivos e medidas previstas no Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030, bem como na Estratégia Única para os direitos da Criança 2025-2035.	25%	0
	Muito bom(5): A operação enquadra-se no objetivo de promoção da autonomia de jovens com medida de promoção e proteção de apoio para autonomia de vida, bem como a entidade descreve, de forma detalhada e fundamentada, esse mesmo enquadramento e ficando demonstrado um elevado alinhamento com os objetivos, eixos prioritários e princípios orientadores do Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030 e da Estratégia Única para os direitos da Criança 2025-2035		
	Bom(4): A operação enquadra-se no objetivo de promoção da autonomia de jovens com medida de promoção e proteção de apoio para autonomia de vida, bem como a entidade descreve, de forma detalhada, esse mesmo enquadramento e ficando demonstrado um alinhamento consistente e claro com os objetivos do Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030 e da Estratégia Única para os direitos da Criança 2025-2035		
	Suficiente(3): A operação enquadra-se no objetivo de promoção da autonomia de jovens com medida de promoção e proteção de apoio para autonomia de vida, bem como a entidade descreve, ainda que de forma incipiente, esse mesmo enquadramento e ficando demonstrado um alinhamento adequado, embora parcial, com os objetivos do Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030 e da Estratégia Única para os direitos da Criança 2025-2035		
	Insuficiente(2): A operação enquadra-se no objetivo de promoção da autonomia de jovens com medida de promoção e proteção de apoio para autonomia de vida, bem como a entidade descreve, ainda que de forma incipiente, esse mesmo enquadramento e ficando demonstrado um alinhamento limitado, ainda que presente, com os objetivos do Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030 e da Estratégia Única para os direitos da Criança 2025-2035		
	Muito Insuficiente(1): A operação enquadra-se no objetivo de promoção da autonomia de jovens com medida de promoção e proteção de apoio para autonomia de vida, no entanto a entidade não descreve esse mesmo enquadramento nem demonstra um alinhamento com os objetivos do Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030 e da Estratégia Única para os direitos da Criança 2025-2035		
	Nula(0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
Determinado com base nos dados e descritivo apresentado em sede de formulário de candidatura.			
2. Impacto		25%	0,000
2.1	Contributo para a abrangência da candidatura quanto ao público-alvo, à cobertura geográfica e populacional e ao desenvolvimento da capacidade técnica da entidade Avalia as seguintes vertentes da candidatura: i) prevê mecanismos e meios logísticos que viabilizem cobertura territorial (p.e. pontos de atendimento; atividades itinerantes em zonas dispersas); ii) prevê estratégias de articulação interinstitucional no âmbito da execução da medida de promoção e proteção de apoio para autonomia de vida; iii) prevê a integração de parceiros relevantes no território no âmbito da execução da medida de promoção e proteção de apoio para autonomia de vida; iv) prevê estratégias de capacitação, integração comunitária e transição para a vida independente dos jovens; v) apresenta evidência de boas práticas de intervenção comunitária junto de públicos diversificados; vi) apresenta evidência de boas práticas de intervenção na área da promoção e proteção	25%	0
	Muito bom(5): A candidatura assegura as 6 vertentes		
	Bom(4): A candidatura assegura 5 das 6 vertentes		
	Suficiente(3): A candidatura assegura 4 das 6 vertentes		
	Insuficiente(2): A candidatura assegura entre 2 a 3 das 6 vertentes		
	Muito Insuficiente(1): A candidatura assegura 1 das 6 das vertentes		
	Nula(0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
(Este será o primeiro critério de desempate)			
Determinado com base nos dados e descritivo apresentado em sede de formulário de candidatura.			

3. Capacidade de Execução		20%	0,000
3.1	Adequação dos meios às ações propostas Avalia a capacidade técnico-administrativa e financeira da entidade para o cumprimento dos objetivos propostos para a operação, nas seguintes vertentes: i) demonstra ter experiência em projetos ou respostas de desenvolvimento social e comunitário superior a 5 anos ii) demonstra capacidade para operacionalizar ações de promoção da autonomia dos/as jovens no âmbito da operação, evidenciada pela adequação das metodologias propostas, dos recursos mobilizados e dos mecanismos de acompanhamento definidos, superior a 5 anos (p.e. no âmbito de respostas de apartamento de autonomização, apoio no emprego ou formação profissional); iii) demonstra experiência comprovada de trabalho em parcerias; iv) demonstra a existência e adequação de mecanismos de identificação, gestão e mitigação de riscos associados à execução da operação, incluindo medidas preventivas e corretivas face a desvios de execução; v) demonstra ter capacidade de gestão financeira da operação	20%	0
	Muito bom (5): A entidade apresenta as 5 vertentes		
	Bom (4): A entidade apresenta 4 das 5 vertentes		
	Suficiente (3): A entidade apresenta 3 das 5 vertentes		
	Insuficiente (2): A entidade apresenta 2 das 5 vertentes		
	Muito Insuficiente (1): A entidade apresenta 1 das 5 vertentes		
	Nula (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
	(Este será o segundo critério de desempate) Determinado com base nos dados e descritivo apresentado em sede de formulário de candidatura.		
4. Qualidade da Operação		30%	0,000
4.1	Coerência da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados Avalia o grau de detalhe, a fundamentação e o alinhamento do plano de trabalho com os objetivos do Aviso, considerando os seguintes itens: i) apresenta objetivos específicos e mensuráveis; ii) apresenta atividades coerentes face aos objetivos; iii) apresenta um cronograma detalhado por atividade e por semestre; iv) apresenta um orçamento detalhado, com a devida fundamentação do seu cálculo; v) apresenta mecanismos de monitorização e reporte da execução	10%	0
	Muito bom (5): Em candidatura são apresentados os 5 itens		
	Bom (4): Em candidatura são apresentados 4 dos 5 itens		
	Suficiente (3): Em candidatura são apresentados 3 dos 5 itens		
	Insuficiente (2): Em candidatura são apresentados 2 dos 5 itens		
	Muito Insuficiente (1): Em candidatura é apresentado 1 dos 5 itens		
	Nula (0)- Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
	(Este será o segundo critério de desempate) Determinado com base nos dados e descritivo apresentado em sede de formulário de candidatura.		
4.2	Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades e de por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.	10%	0
	Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades e de não discriminação		
	Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades e de não discriminação		
	Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades e de não discriminação		
	Insuficiente (2): A entidade apresenta informação insuficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades e de não discriminação		
	Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades e de não discriminação		
	Nulo (0): não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar		
	(Este será o segundo critério de desempate) Determinado com base nos dados e descritivo apresentado em sede de formulário de candidatura.		

4.3	Grau de incorporação de medidas ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental		
	As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do "não prejudicar significativamente" por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.	10%	0
	Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
	Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
	Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
	Insuficiente (2): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
	Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
	Nulo (0): não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar		
Determinado com base nos dados e descritivo apresentado em sede de formulário de candidatura.			

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027.
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Código do Procedimento Administrativo.
- Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua atual redação, que adota a Lei de proteção de crianças e jovens em perigo e legislação conexa;
- Decreto-Lei n.º 12/2008, de 17 de janeiro, na sua redação atual, que regulamenta o regime de execução das medidas de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo, respeitantes ao apoio junto dos pais e apoio junto de outro familiar, à confiança a pessoa idónea e ao apoio para a autonomia de vida, previstas na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo;
- Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime de execução do acolhimento familiar, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo;
- Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro, na sua atual redação, que estabelece o regime de execução do acolhimento residencial, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2023 - Aprova o Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2025, de 28 de fevereiro – Aprova a Estratégia Única dos Direitos das Crianças e Jovens 2025-2035 (EUDCJ 2025-2035);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/2025, de 13 de outubro – Aprova o Plano de Ação da Estratégia Única dos Direitos das Crianças e Jovens 2025-2030;

Anexo C Custos Simplificados

Documento metodológico OCS

1. Identificação da metodologia de OCS	Qualificação do sistema de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo e promoção da desinstitucionalização (SPPCJP) - Autonomização. Taxa fixa de 15% sobre os custos diretos do trabalho para financiar os custos indiretos da operação.
2. Identificação da Intervenção abrangida <i>(Identificação do tipo de intervenções cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)</i>	Desenvolvimento de projetos-piloto para a capacitação de jovens, com medida de promoção e proteção de apoio para autonomia de vida, que reforcem a capacidade de promover processos de desinstitucionalização dos mesmos, contribuindo para a sua autonomização. Tal será concretizado através da criação de uma rede de respostas voltadas para a capacitação com vista à autonomização dos jovens, no âmbito de um processo gradual de autonomização, assente numa lógica de mentoria, que assegure acompanhamento individualizado, orientação e apoio continuado no sentido da integração de competências na organização e gestão da vida diária dos jovens (saúde, habitação, formação, trabalho, gestão de rendimentos, e relações sociais), envolvendo todos os intervenientes e recursos da comunidade tidos por necessários.
3. Programas que aplicam a metodologia	PESSOAS 2030 - Programa Demografia, Qualificações e Inclusão
4. Enquadramento legal da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i>	Artigo 53.º (1d) e Artigo 54º (b) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021
5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i>	Artigo 53.º (3e) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021
6. Enquadramento legal do Regulamento Específico	SECÇÃO XXXVII, artigos 230.º-UUU a 230.º-YYY da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 abril, pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho e pela Portaria n.º 86/2026/1, de 20 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 86/2026/1, de 19 de março, que adota o Regulamento Específico da área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.
7. Enquadramento legal da Intervenção <i>(Enquadramento legal quando exista, poderá ser objeto de atualizações que serão refletidas em aviso para apresentação de candidaturas não obrigando à alteração da metodologia)</i>	• Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua atual redação, que adota a Lei de proteção de crianças e jovens em perigo e legislação conexa; • Decreto-Lei n.º 12/2008, de 17 de janeiro, na sua redação atual - Regulamenta o regime de execução das medidas de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo, respeitantes ao apoio junto dos pais e apoio junto de outro

	familiar, à confiança a pessoa idónea e ao apoio para a autonomia de vida, previstas na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo; - Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro, na sua atual redação, que estabelece o regime de execução do acolhimento residencial, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo; - Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime de execução do acolhimento familiar, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo; - Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2023 - Aprova o Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030; - Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2025, de 28 de fevereiro – Aprova a Estratégia Única dos Direitos das Crianças e Jovens 2025-2035 (EUDCJ 2025-2035); - Resolução do Conselho de Ministros n.º 258/2025, de 13 de outubro – Aprova o Plano de Ação da Estratégia Única dos Direitos das Crianças e Jovens 2025-2030;
8. Prioridade <i>(Equivalente ao atual Eixo)</i> 4E. Mais e melhor acesso a serviços de qualidade	
9. Fundo Fundo Social Europeu +	
10. Objetivo Específico ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados	
11. Beneficiários abrangidos pela OCS <i>(Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)</i> São beneficiárias as pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que atuem na área do desenvolvimento social, designadamente instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e equiparadas, e que tenham celebrados acordos de cooperação ou protocolos de cooperação com o ISS, I.P. no âmbito das respostas de Acolhimento Residencial, Autonomia Supervisionada ou CAFAP. São ainda beneficiárias as instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam respostas de Autonomia Supervisionada, ainda que sem acordo de cooperação ou protocolo de cooperação, mas que respondem a pedidos de acompanhamento das EMAT ou das CPCJ no âmbito de execução de medidas de promoção e proteção, de preparação para a cessação das medidas ou de acompanhamento subsequente	
12. Destinatários <i>(Identificar os grupos-alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)</i>	

São destinatários os jovens que, possuindo maturidade e vontade para assumir compromissos e estratégias conducentes à sua autonomização, tenham entre:

- 16 e 24 anos de idade, e se encontram a beneficiar de medida de promoção e proteção de apoio para autonomia de vida,
- 18 e os 24 anos de idade, e tenham cessado a medida de promoção e proteção de colocação (familiar ou residencial), e solicitem retoma da mesma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 63-A da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

13. Indicador

(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)

Custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação para calcular os custos indiretos.

14. Unidade de medida do indicador

(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)

15% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.

Os encargos diretos com pessoal afeto à operação serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição de sistemas de gestão e controlo.

Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam os custos diretos com pessoal, a que acrescerá uma taxa fixa de 15% para financiamento dos restantes custos indiretos da operação.

Custos diretos elegíveis com pessoal = Custo elegível da Equipa técnica das operações

As competências e a atuação das equipas são enquadradas pela Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, na sua versão atual, pelo Decreto Lei n.º 12/2008, de 17 de janeiro – Regulamentação do regime de execução das medidas de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo, respeitantes ao apoio junto dos pais e apoio junto de outro familiar, à confiança a pessoa idónea e ao apoio para a autonomia de vida, na sua versão atual, bem como demais legislação conexa.

O Aviso para Apresentação de Candidaturas fixa os requisitos e limites para a composição das equipas técnicas, que incluem:

- a) Técnicos (internos), sendo que um assume as funções de Coordenador; e,
- b) Supervisão externa;

15. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

(Identificação do valor e momentos de pagamento)

Valor do apoio=Custos Elegíveis Diretos com Pessoal* (100+15) %

Montante da OCS=Custos Elegíveis Diretos com Pessoal*15%

Em que:

- Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a remuneração do pessoal (interno e externo) com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal.

No caso de contratos de trabalho:

Custos elegíveis diretos com pessoal (base de incidência, nos termos do ponto anterior) = $\sum$ (Remunerações base mensal + encargos obrigatórios da entidade patronal (decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de

trabalho) + outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração desse pessoal x % tempo de trabalho em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.

No caso das prestações de serviço:

Custos elegíveis diretos com pessoal (base de incidência, nos termos do ponto anterior) = Σ (Honorários acrescidos do Imposto do Valor Acrescentado quando não dedutível pela Entidade beneficiária, sempre que aplicável)

Restantes custos elegíveis da operação: a fixação do valor elegível referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada após apuramento da base de incidência, quer em sede de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.

A periodicidade da submissão de pedidos de pagamento será definida em sede de Aviso de Abertura de Concurso (AAC), respeitando ainda as normas nacionais que estiverem estabelecidas para esse efeito.

16. Categorias de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

Estando em causa a aplicação de uma taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, importa definir as duas categorias de custos elegíveis em causa:

- a) custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- b) restantes custos indiretos da operação calculados usando a taxa fixa.

No âmbito da presente OCS não acrescem quaisquer custos diretos elegíveis.

A) Custos diretos elegíveis com pessoal

Entendem-se como “custos diretos elegíveis com pessoal”, no âmbito da operação, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente.

No âmbito dos custos diretos elegíveis com pessoal, só poderão ser considerados os relativos aos recursos previstos em sede de Aviso de Abertura de Candidaturas, atenta a composição da respetiva equipa técnica de autonomia supervisionada.

O Aviso para Abertura de Candidaturas pode estabelecer limites às remunerações elegíveis, bem como á composição da equipa técnica.

Não são considerados elegíveis quaisquer recursos humanos que integrem os órgãos sociais dos beneficiários.

Não são elegíveis a título de custos diretos com pessoal:

- a) Os encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados nos restantes custos elegíveis da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa de 15% aos custos diretos com pessoal);
- b) Os custos com pessoal dirigente e técnico quando em exercício de funções de apoio ou suporte, como por exemplo as funções de direção administrativa ou financeira e pessoal administrativo ou auxiliar, como por exemplo limpeza e segurança (a existirem, serão considerados nos restantes custos elegíveis da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa de 15% aos custos diretos com pessoal).

Os recursos humanos elencados poderão ser imputados com diferentes taxas de afetação, sendo que devem estar suportadas por uma chave de imputação adequada

17. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Sim.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

18. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

(Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências associadas a verificações administrativas

Custos diretos com pessoal (internos):

1. Contrato de trabalho ou Documento comprovativo de vínculo de emprego ou declaração,
 - a. Atestar a relação contratual/funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s)
2. Timesheet (registo do trabalho efetivo) ou declaração da Entidade Patronal com % tempo de trabalho, nos casos de afetação parcial;
 - a. Verificação da elegibilidade do RH enquanto custo direto com pessoal;
 - b. Execução material;
(Quando a afetação é constante ao longo da operação, o empregador pode emitir um documento declarando essa percentagem, sem que seja necessário registo do tempo de trabalho efetivo).
3. Mapa de apuramento
 - a. Apuramento do máximo elegível do custo real
4. Recibo de Vencimento e/ou comprovativo quitação (equivalente)
 - a. Apuramento do máximo elegível do custo real;
 - b. Verificação da quitação.
5. Documentos comprovativos das qualificações: certificado de habilitações e curriculum vitae para verificação dos requisitos de acesso à função conforme fixado em AAC;
 - a. Para atestar a habilitação académica e profissional do pessoal interno;

Custos diretos com pessoal (externos):

1. Contrato de prestação de serviços
 - b. atestar a relação contratual com a entidade beneficiária
2. Timesheet / Nota de Honorários (registo do trabalho efetivo e respetiva descrição)
 - a. Verificação da elegibilidade do prestador de serviços enquanto custo direto com pessoal.
 - b. Execução material;
3. Fatura/recibo (Recibo Verde)
 - a. Apuramento do máximo elegível do custo real
4. Comprovativo de Pagamento/transferência bancária

a. Verificação do pagamento ao prestador de serviços

5. Documentos comprovativos das qualificações: certificado de habilitações e curriculum vitae para verificação dos requisitos de acesso à função, conforme fixado em AAC;
- a. Para atestar a habilitação académica e profissional do pessoal externo

Custos indiretos da operação: (taxa fixa 15%)

Correspondem ao valor apurado para os custos em causa (Custos diretos com pessoal * 15%), não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

Evidências associadas a verificações locais

Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes:

- Processo técnico da operação
- Execução Física da Operação
- Informação e Publicidade

Evidências associadas a verificações administrativas da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 a armazenar no Sistema de Informação do PT 2030.

19. Fonte de dados utilizada para o cálculo da OCS

(Quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

20. Método(s) de ajustamento

(Prever a possibilidade de ajustamentos da OCS em função de atualizações dos dados de suporte ou outros fatores, descrição da natureza das atualizações e momentos)

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

21. Indicar por que razão o método e o cálculo proposto é relevante para o tipo de operação

A opção pela utilização da modalidade de custos simplificados teve por base os seguintes motivos:

- os custos reais são difíceis de verificar e demonstrar (pequenas despesas a verificar com pouco ou nenhum impacto específico sobre as realizações esperadas das operações);
- as operações inserem-se num quadro normalizado, com um enquadramento legal já definido e estabilizado.

Desta forma, o uso dos OCS visa:

- Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI – Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de taxa fixa para apurar os restantes custos da operação;
- Reiterar a abordagem da orientação dos FEEI para resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos;
- Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos;
- Redução de eventuais atrasos na submissão dos pedidos de pagamento, face à redução da carga administrativa inerente à recolha documental por parte dos beneficiários;
- Contribuirá para a redução das taxas de erro;

- Ir ao encontro do processo de simplificação administrativa que constitui um dos principais desígnios do atual Período de Programação.
- A opção da taxa fixa aplicável aos custos diretos com pessoal permite uma forma de reembolso simplificada para custos elegíveis identificados previamente e calculados com base numa percentagem de 15% dos custos diretos com pessoal.

22. Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades. *(Quando aplicável, devem ser utilizados e apensos ao presente anexo os dados estatísticos e valores de referência pertinentes, num formato que seja diretamente utilizável pela Comissão)*

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

23. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS

(Indicação de quaisquer problemas e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos auxílios de estado, da legislação nacional, das receitas, entre outros. Identificar se as operações se encontram no âmbito de auxílios de estado e em caso afirmativo explicitar como irão ser garantidas o cumprimento das regras no âmbito dos auxílios de estado)

No âmbito dos custos diretos elegíveis com pessoal, só poderão ser considerados os relativos aos recursos previstos em sede do Aviso de Abertura de Candidaturas e validado pela equipa do OI, atenta a composição da respetiva equipa técnica de autonomia supervisionada.

Não se aplica o regime de Auxílios de Estado, atenta a natureza das entidades beneficiárias e das operações a financiar.

24. Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento da medida assume os seguintes pressupostos:

A. Candidatura

São determinados os custos elegíveis, considerando as seguintes duas categorias de custos:

- custos diretos elegíveis com pessoal, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- custos indiretos da operação, que serão calculados através do resultado da aplicação da taxa fixa de 15%.

$$\text{Custo total Elegível} = \text{Custos diretos com pessoal} \times 115\%$$

B. Execução

Em cada reembolso, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do seguinte somatório:

- Custos diretos elegíveis com pessoal efetivamente incorridos e pagos relativos aos perfis profissionais aprovados em candidatura, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;
- Custos indiretos da operação, resultantes da aplicação da taxa fixa de 15% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal incluídos no pedido de reembolso. O valor a registar corresponde ao valor apurado para os custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

Anexo D Equipas Técnicas: Constituição, Competências, Modelo de intervenção e Supervisão externa

O projeto de Autonomia Supervisionada é a resposta que, no âmbito do sistema de promoção de direitos e de proteção, se destina a assegurar aos jovens com medida de apoio para autonomia ou que tenham cessado medida de colocação, sem aplicação de medida subsequente, as condições de que necessitam para a sua integração plena, promovendo o desenvolvimento e consolidação de capacidades e competências de autonomia, assegurando a sua responsabilização pela organização da sua vida e, assim, de forma estruturada e planeada, prepararem-se para a vida independente.

Visa assim proporcionar a autonomização do jovem nos contextos escolar, profissional e social, bem como o fortalecimento de relações com os outros e consigo próprio, e pretende especificamente:

- Garantir aos jovens um acompanhamento de mentoria individualizado que tem em conta o seu perfil, necessidades e contexto de vida específicos, orientado para o suporte emocional e desenvolvimento progressivo de competências de autonomia;
- Proporcionar aos jovens condições especiais de acesso aos recursos da comunidade que lhes permitam viver progressivamente de forma autónoma, assegurando a identificação das suas necessidades e os acessos aos recursos necessários nas várias dimensões das suas vidas (saúde física e psicológica, educação/formação, desenvolvimento emocional e comportamental, relações familiares e sociais, gestão do tempo, gestão doméstica, gestão financeira, habitação e inserção na vida ativa);
- Garantir aos jovens condições que lhes permitam adquirir progressivamente as competências, conhecimentos, espírito crítico e capacidade de decisão, necessários à sua plena integração.

Neste contexto, os projetos de Autonomia Supervisionada, são constituídos por uma equipa multidisciplinar de 3 técnicos que acompanham até 30 jovens.

- **Constituição e competências da Equipa**

Esta equipa é multidisciplinar, sendo constituída por profissionais com formação académica nas áreas da Psicologia (mestrado ou licenciatura pré-Bolonha), Serviço Social e Educação Social, com experiência comprovada em intervenção comunitária centrada na família e na comunidade, desenvolvimento de crianças e jovens e no âmbito da proteção de crianças e jovens.

O *currículo vitae* dos técnicos superiores deve evidenciar o trabalho realizado nestas áreas, incluindo estágios profissionais, bem como ações de voluntariado formal e organizado com crianças, jovens e famílias, abrangendo domínios como o apoio escolar, a animação sociocultural, o acompanhamento hospitalar e a integração social de jovens em risco. Deve ser garantido na constituição da equipa a existência de, pelo menos, duas das áreas de formação académica suprarreferidas.

Adicionalmente, deve ser assegurada a disponibilidade para horários de trabalho desfasados, ajustados às necessidades dos jovens em acompanhamento, bem como meios que assegurem o acompanhamento destes na comunidade.

Dos três técnicos, um assumirá funções de Coordenação, devendo ser detentor de experiência profissional relevante para o exercício destas funções, nomeadamente na coordenação de equipas e na dinamização de parcerias, bem como competências de gestão e de trabalho em equipa.

Os princípios orientadores da intervenção, as competências e a atuação destas equipas são enquadradas pela Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, na sua versão atual, pelo Decreto Lei n.º 12/2008, de 17 de janeiro – Regulamentação do regime de execução das medidas de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo, respeitantes ao apoio junto dos pais e apoio junto de outro familiar, à confiança a pessoa idónea e ao apoio para a autonomia de vida, na sua versão atual, bem como demais legislação conexa.

Neste contexto compete à equipa técnica:

- Executar as diferentes ações do projeto, dentro e fora do território a intervencionar, que estejam no âmbito da sua área de formação e especialização;
- Elaborar o plano de intervenção, garantindo a sua execução e cumprimento, em estreita articulação com o técnico gestor do processo de promoção e proteção;
- Informar e preparar o jovem, de acordo com o seu grau de maturidade, para o cumprimento do plano de intervenção e para as suas diferentes fases de execução, sendo obrigatória a realização de entrevista ao jovem de preparação para integração no projeto;
- Manter atualizado o diagnóstico de cada jovem;
- Promover a disponibilização dos apoios de natureza psicológica, de saúde, educativa, formativa, social e económica;
- Promover a capacitação pessoal e social dos jovens;
- Promover o acesso dos jovens a projetos integrados de educação e formação, bem como a oportunidades de inserção laboral, quando aplicável;

- Garantir a informação necessária e atempada ao técnico gestor do processo de promoção e proteção no âmbito da execução da medida de cada jovem;
- Proceder às comunicações obrigatórias previstas nas Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, quer junto da entidade que aplicou a medida, quer junto do técnico gestor do processo de promoção e proteção;
- Recolher a informação necessária para os relatórios previstos no presente Regulamento, sempre no respeito pelo carácter reservado dos processos de promoção e proteção, e direito à imagem e reserva da vida privada dos jovens que acompanham;
- Colaborar no processo de dinamização de parcerias, caso existam, no âmbito do desenvolvimento do projeto;
- Identificar necessidades específicas em termos da implementação das ações do projeto, em articulação com o coordenador da equipa.

Compete ainda ao técnico com a função de coordenação assegurar:

- A definição de um plano de atividades para o período de vigência do projeto;
- A articulação e cooperação com os parceiros institucionais e com a comunidade local;
- A articulação com a equipa de gestão de vagas do Centro Distrital do Instituto da Segurança Social territorialmente competente;
- A distribuição dos processos aos restantes elementos da equipa, definindo o técnico de referência para cada jovem, em estreita articulação com o técnico gestor do processo de promoção e proteção;
- A realização de reuniões de equipa para organização do trabalho e intervenção dos casos;
- A validação das informações e dos relatórios de avaliação diagnóstica e de execução da medida;
- A promoção e participação em sessões de informação sobre o projeto, em articulação com os serviços da segurança social, junto dos tribunais, comissões de proteção de crianças e jovens e outras parcerias e entidades da comunidade relevantes em matéria de promoção de direitos e proteção de crianças e jovens;
- A recolha e a difusão de toda a informação, bem como ativar os recursos necessários à boa execução do projeto;
- A gestão, a articulação e a coerência das atividades do projeto com as políticas nacionais e europeias, nomeadamente em matéria de promoção de direito e proteção de crianças e jovens, e na perspetiva de uma intervenção local integrada e participada e da sustentabilidade do projeto.

Os técnicos afetos à equipa podem ser substituídos, devendo tal substituição ser devidamente fundamentada, e cumprir os requisitos expressos para a constituição da mesma.

Os valores máximos a imputar mensalmente com encargos de pessoal interno têm os seguintes limites:

De forma a alinhar os custos por utente com o referencial praticado no âmbito da cooperação, os valores máximos a imputar mensalmente com encargos de pessoal interno têm os seguintes limites:

- Técnico com funções de coordenação – Nível 16 da tabela única da função publica: em 2026 no montante de 1.499,15 €, acrescido do suplemento de isenção de horário de 25% da remuneração base.
- Técnico Superior – Nível 12 da tabela única da função publica - Em 2026 no montante de 1 288,62 €, acrescido do suplemento de isenção de horário de 25% da remuneração base.

Nos termos da Lei n.º 103/2015, que procede à alteração da Lei n.º 113/2009, é obrigatória, no momento da contratação dos profissionais a integrar a equipa, a apresentação de Certificado de Registo Criminal por todos aqueles que exerçam funções profissionais, voluntárias ou outras atividades que impliquem contacto regular com crianças e jovens, devendo ser assegurada a sua atualização durante todo o período de execução do projeto.

- **Modelo de Intervenção**

O projeto assegura a elaboração e implementação de plano de intervenção de promoção da autonomização de jovens que, possuindo maturidade e vontade para assumir compromissos e estratégias conducentes à sua autonomização, tenham idades compreendidas entre os 16 e os 24 anos, e sejam beneficiários da medida de promoção e proteção de apoio para a autonomia de vida, bem como de jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 24 anos, que tenham cessado medida de promoção e proteção de colocação (familiar e residencial), e solicitem retoma da medida, ao abrigo do n.º 1 do artigo 63-A da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

A sinalização dos jovens é efetuada pela equipa de gestão de vagas do Centro Distrital do Instituto da Segurança Social I.P. (ISS) territorialmente competente, que identifica a resposta mais adequada em função do perfil do jovem e da disponibilidade da rede.

As equipas de gestão de vagas dos Centros Distritais do ISS, têm por competência identificar a resposta/projeto de Autonomia Supervisionada tida por mais adequada para assegurar o acompanhamento de cada jovem com medida de apoio para autonomia de vida, aplicada por uma Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou Tribunal.

Assim, o pedido de vaga é feito pelo técnico gestor do processo de promoção e proteção, à equipa de gestão de vagas distrital, e esta procura identificar o projeto de autonomia supervisionada que disponha de vaga e que se revele mais adequado para a situação concreta de cada jovem.

Este pedido deverá vir instruído com a decisão e/ou deliberação de aplicação da medida do Tribunal ou da CPCJ respetivamente, e com uma ficha de sinalização que caracteriza o perfil do jovem, as intervenções anteriores, bem como a identificação da resposta tida por necessária para cada situação.

Analisado o pedido e identificada a resposta mais adequada com vaga para assegurar o acompanhamento, a equipa de gestão de vagas contacta o projeto de Autonomia Supervisionada, para em conjunto, assegurar os procedimentos atinentes ao encaminhamento e preparação da integração do jovem pela equipa do projeto, informando o técnico gestor do processo de promoção e proteção da resposta identificada.

Em articulação com o técnico gestor do processo de promoção e proteção, a equipa da Autonomia Supervisionada prepara a integração do jovem, envolvendo os técnicos intervenientes e o próprio jovem, e inicia a elaboração conjunta do plano de intervenção de acordo com a informação recolhida na fase de avaliação diagnóstica, e a constante no acordo de promoção e proteção e/ou despacho judicial.

A elaboração e execução do Plano de Intervenção constitui um processo colaborativo, assegurando a participação ativa do jovem, da equipa do projeto, do técnico gestor do processo, da família ou cuidadores, da rede social informal e das entidades da rede de apoio formal, sendo o plano avaliado, no mínimo, de seis em seis meses.

Deve contemplar ações tendentes a promover a autonomia do jovem, no âmbito de um processo gradual de autonomização, assente numa lógica de mentoria, que assegure acompanhamento individualizado, orientação e apoio continuado, através do qual o jovem assuma responsabilidades na organização da sua vida diária (habitação, formação, trabalho, gestão de rendimentos, saúde e relações sociais), envolvendo todos os intervenientes tidos por necessários.

Deste plano de intervenção deve fazer parte, designadamente:

- Dados de identificação do jovem: Nome, data de nascimento, sexo, cartão de cidadão, morada, local onde reside atualmente, nacionalidade, medida aplicada, número de processo, identificação do técnico gestor do processo de promoção e proteção e contacto (s);
- Dados de identificação dos Pais/Cuidadores/Criança/Jovem/Familiares/Adultos Significativos e Entidades que concordam em trabalhar em conjunto de modo a assegurar a execução do plano, definindo os objetivos, ações, intervenientes, calendarização das ações, resultados a alcançar e a avaliação das ações propostas;

- Deve contemplar a assinatura por parte de todos os intervenientes;
- Apreciação global com propostas de melhoria.

Durante o acompanhamento pelo projeto, as ações inscritas no plano de intervenção, devem ser monitorizadas e avaliadas regularmente, devendo ser asseguradas ações de acompanhamento nos diferentes contextos em que o jovem se encontra.

A avaliação do Plano de Intervenção centra-se no grau de execução das ações que concorrem para os objetivos definidos, no grau de satisfação do jovem com a intervenção efetuada, assegurando a discussão com vista à apreciação global da intervenção desenvolvida e refletir a perspetiva de todos os envolvidos.

A preparação da cessação da intervenção deve integrar ações conducentes à cessação do acompanhamento e à consolidação do processo de autonomização, identificando e ativando apoios subsequentes e definindo processo de seguimento, devendo a equipa comunicar a saída do jovem à equipa de gestão de vagas.

Os procedimentos atrás descritos aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos jovens sem medida de promoção e proteção, seguindo o previsto no artigo 7º. e nº.3 do artigo 63º. da LPCJP, sendo o pedido de apoio apresentado pelos próprios aos serviços da segurança social, e a referência igualmente efetuada pelas equipas de gestão de vagas do ISS, I.P., já o diagnóstico inicial deverá ser realizado pela equipa do projeto, sempre que objetivamente não seja possível, em tempo útil, obter previamente esta informação.

- **Supervisão Externa**

A supervisão das equipas de Autonomia Supervisionada é dirigida a todos os elementos da equipa.

A organização das sessões de supervisão deverá assumir periodicidade mensal, com a duração mínima de 2h30m cada sessão. Poderá ocorrer em formato online, sendo que deverá existir, pelo menos, uma sessão presencial por trimestre envolvendo todos os elementos da equipa.

Atendendo à especificidade da intervenção técnica destas equipas, entende-se ser fundamental a dinamização de grupos de supervisão com os elementos da equipa de Autonomia de Supervisão e com os técnicos gestores do processo de promoção e proteção em acompanhamento pela equipa.

O supervisor responsável pelas sessões de supervisão deverá ser detentor das habilitações académicas e de perfil relevantes para o exercício da função.

1. Competências académicas/ científicas

Mestrado (pós-Bolonha) ou licenciatura (pré-Bolonha) em Psicologia, Serviço Social, Política Social, Direito ou em Psiquiatria ou Pedopsiquiatria, bem como a conclusão de doutoramento, mestrado (pré-Bolonha) ou pós-graduação nas áreas relevantes – Intervenção com Famílias, Intervenção sensível ao trauma, Proteção da Infância, Saúde Mental e Resiliência, Psicologia Forense, Serviço Social da Justiça ou Avaliação Psicológica.

2. Experiência Profissional em áreas relevantes

Experiência Profissional em áreas relevantes como Intervenção com Proteção da Crianças e Jovens, Intervenção na capacitação com Famílias, desenvolvimento de programas de competências pessoais e sociais de jovens, bem como experiência profissional em supervisão de profissionais no âmbito das referidas áreas.

3. Competências pessoais

- Flexibilidade;
- Capacidade de relacionamento interpessoal;
- Adaptação à mudança;
- Capacidade de gestão de conflitos;
- Capacidade de comunicação;
- Criatividade/ capacidade de inovação;
- Gestão do stress;
- Autonomia;
- Sentido de responsabilidade;
- Orientação para a qualidade;
- Espírito crítico.

Os valores máximos a imputar mensalmente com encargos de pessoal externo têm o seguinte limite: € 492,00 acrescido de IVA (quando aplicável).

Anexo E – Lista de territórios

DISTRITO	ÂMBITO GEOGRÁFICO (CONCELHIO OU SUPRA-CONCELHIO)	Nº PROJETOS EAS A CONCURSO
AVEIRO	ÁGUEDA, ALBERGARIA-A-VELHA, ANADIA, AROUCA, AVEIRO, CASTELO DE PAIVA, ESPINHO, ESTARREJA, SANTA MARIA DA FEIRA, ÍLHAVO, MEALHADA, MURTOSA, OLIVEIRA DE AZEMÉIS, OLIVEIRA DO BAIRRO, OVAR, SÃO JOÃO DA MADEIRA, SEVER DO VOUGA, VAGOS, VALE DE CAMBRA	3
BEJA	ALJUSTREL, ALMODÔVAR, ALVITO, BARRANCOS, BEJA, CASTRO VERDE, CUBA, FERREIRA DO ALENTEJO, MÉRTOLA, MOURA, ODEMIRA, OURIQUE, SERPA E VIDIGUEIRA, ALANDROAL	1
BRAGA	AMARES, BARCELOS, BRAGA, CABECEIRAS DE BASTO, CELORICO DE BASTO, ESPOSENDE, FAFE, GUIMARÃES, PÓVOA DE LANHOSO, TERRAS DE BOURO, VIEIRA DO MINHO, VILA NOVA DE FAMALICÃO, VILA VERDE E VIZELA	4
BRAGANÇA	ALFÂNDEGA DA FÉ, BRAGANÇA, CARRAZEDA DE ANSIÃES, FREIXO DE ESPADA À CINTA, MACEDO DE CAVALEIROS, MIRANDA DO DOURO, MIRANDELA, MOGADOURO, TORRE DE MONCORVO, VILA FLOR, VIMIOSO E VINHAIS	1
CASTELO BRANCO E PORTALEGRE	BELMONTE, CASTELO BRANCO, COVILHÃ, FUNDÃO, IDANHA-A-NOVA, OLEIROS, PENAMACOR, PROENÇA-A-NOVA, SERTÃ, VILA DE REI E VILA VELHA DE RÓDÃO, ALTER DO CHÃO, ARRONCHES, AVIS, CAMPO MAIOR, CASTELO DE VIDE, CRATO, ELVAS, FRONTEIRA, GAVIÃO, MARVÃO, MONFORTE, NISA, PONTE DE SOR, PORTALEGRE E SOUSEL	1
COIMBRA	ARGANIL, CANTANHEDE, COIMBRA, CONDEIXA-A-NOVA, FIGUEIRA DA FOZ, GÓIS, LOUSÃ, MIRA, MIRANDA DO CORVO, MONTE-MOR-O-VELHO, OLIVEIRA DO HOSPITAL, PAMPILHOSA DA SERRA, PENACOVA, PENELA, SOURE, TÁBUA, VILA NOVA DE POIARES	3
ÉVORA	ARRAIOSLOS, BORBA, ESTREMOZ, ÉVORA, MONTE-MOR-O-NOVO, MORA, MOURÃO, PORTEL, REDONDO, REGUENGOS DE MONSARAZ, VENDAS NOVAS, VIANA DO ALENTEJO E VILA VIÇOSA	1
GUARDA	AGUIAR DA BEIRA, ALMEIDA, CELORICO DA BEIRA, FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO, FORNOS DE ALGODRES, GOUVEIA, GUARDA, MANTEIGAS, MÊDA, PINHEL, SABUGAL, SEIA, TRANCOSO, VILA NOVA DE FOZ COA	1
LEIRIA	ALCOBAÇA, ALVAIÁZERE, ANSIÃO, BATALHA, BOMBARRAL, CALDAS DA RAINHA, CASTANHEIRA DE PERA, FIGUEIRÓ DOS VINHOS, LEIRIA, MARINHA GRANDE, NAZARÉ, ÓBIDOS, PEDRÓGÃO GRANDE, PENICHE, POMBAL, PORTO DE MÓS	3
LISBOA	ARRUDA DOS VINHOS, ALENQUER, AZAMBUJA, CADAVAL, LOURINHÃ, SOBRAL MONTE AGRAÇO, TORRES VEDRAS	2
PORTO	AMARANTE, BAIÃO, FELGUEIRAS, GONDOMAR, LOUSADA, MAIA, MARCO DE CANAVESES, MATOSINHOS, PAÇOS DE FERREIRA, PAREDES, PENAFIEL, PORTO, PÓVOA DE VARZIM, SANTO TIRO, TROFA, VALONGO, VILA DO CONDE, VILA NOVA DE GAIA	4
SANTARÉM	ABRANTES, ALCANENA, ALMEIRIM, ALPIARÇA, BENAVENTE, CARTAXO, CHAMUSCA, CONSTÂNCIA, CORUCHE, ENTRONCAMENTO, FERREIRA DO ZÉZERE, GOLEGÃ, MAÇÃO, OURÉM, RIO MAIOR, SALVATERRA DE MAGOS, SARDOAL, TOMAR, TORRES NOVAS, VILA NOVA DA BARQUINHA E SANTARÉM	3
SETÚBAL	ALCÁÇER DO SAL, GRANDOLA, SINES, SANTIAGODO CACÉM	2
VIANA DO CASTELO	ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, MELGAÇO, MONÇÃO, PAREDES DE COURA, PONTE DA BARCA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA	1
VILA REAL	ALIJO, BOTICAS, CHAVES, MESÃO FRIO, MONDIM DE BASTO, MONTALEGRE, MURÇA, PESO DA RÉGUA, RIBEIRA DE PENA, SABROSA, SANTA MARTA DE PENAGUIÃO, VALPAÇOS, VILA POUCA DE AGUIAR, VILA REAL	1
VISEU	ARMAMAR, CARREGAL DO SAL, CASTRO DAIRE, CINFÃES, LAMEGO, MANGUALDE, MOIMENTA DA BEIRA, MORTÁGUA, NELAS, OLIVEIRA DE FRADES, PENALVA DO CASTELO, PENEDONO, RESENDE, SANTA COMBA DÃO, SÃO JOÃO DA PESQUEIRA, SÃO PEDRO DO SUL, SÁTÃO, SERNANCELHE, TABUAÇO, TAROUCA, TONDELA, VILA NOVA DE PAIVA, VISEU, VOUZELA	1
		32